



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



Ofício 067/2024-GAB

São Pedro da Água Branca, 09 de julho de 2024.

À sua Excelência o senhor

BRYAN SIQUEIRE FREIRE

Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
Nesta.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE LEI SANCIONADA

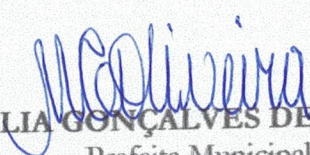
Senhor Presidente,

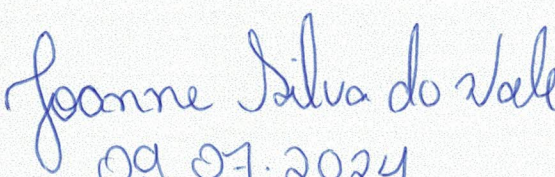
Em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminho abaixo as leis devidamente sancionadas pelo Poder Executivo:

- Lei Municipal nº 315/2024 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (eDOLM), como meio oficial de comunicação, Publicidade e divulgação dos Atos Do Poder Legislativo do Município.
- Lei Municipal nº 316/2024 - Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores E Dos Secretários Municipais Para a Gestão que se inicia em 1º de Janeiro de 2025 e encerra em 31 de Dezembro de 2028.

Certo de vossa aquiescência, desde elevo votos de estima e apreço.

Cordialmente,


MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


09.07.2024



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



Lei Municipal nº 316/2024, de 28 de junho de 2024.
De autoria do Poder Legislativo

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A GESTÃO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2025 E ENCERRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal elaborou e aprovou, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais, para vigorar na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e encerra em 31 de dezembro de 2028, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

- I- Prefeito Municipal: R\$ 27.846,00 (Vinte e sete mil oitocentos e quarenta e seis reais);**
- II- Vice Prefeito Municipal: R\$ 16.923,00 (Dezesseis mil novecentos e vinte e três reais).**
- III- Secretários Municipais: R\$ 9.960,00 (Nove mil, novecentos e sessenta reais);**
- VI – Vereadores: R\$ 10.034,00 (Dez mil e trinta e quatro reais)**

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários, serão revistos anualmente, no mês de janeiro, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Água Branca-MA, 28 de junho de 2024.


MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal